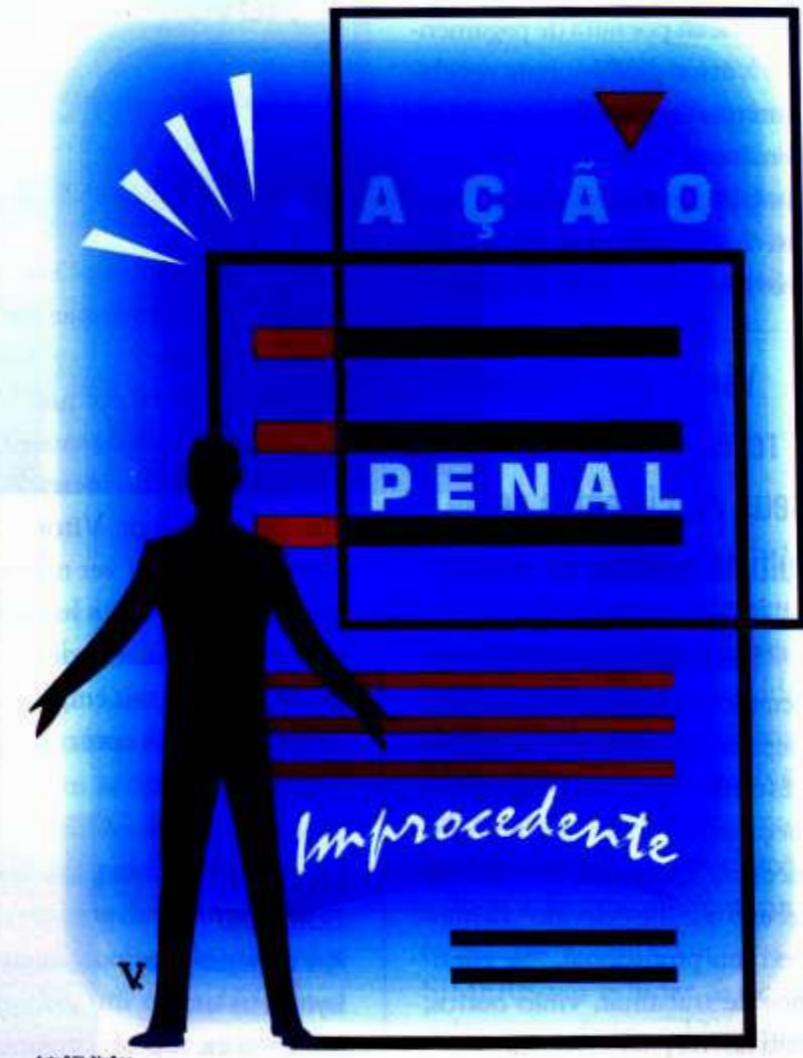


Anestesista ganha ação na Campanha

Profissional é absolvido por cobrança de paciente do SUS

O departamento jurídico do SIMERS, representado pelo escritório Leichtweis Advogados S/C, obteve ganho de causa em favor do anestesista dr. João (o nome verdadeiro será preservado, a pedido do profissional), na região da Campanha, acusado injustamente de ter cobrado de paciente do SUS. Na ação, o médico foi absolvido do delito de concussão — crime praticado por funcionário público — pois não era credenciado do Sistema, não tinha vínculo com o hospital e, principalmente, não preencheu a Autorização de Internação Hospitalar, assim como não recebeu os honorários constantes naquele documento.

O caso aconteceu na Santa Casa de Caridade, quando o médico cobrou R\$ 100 pela anestesia de uma paciente internada na instituição para a realização de uma cesariana. Na denúncia do Ministério Público, o dr. João foi acusado de concussão, “caracterizando-se a competência da Justiça Federal pela lesão ao interesse da União,



Arte/Vit Nunes

no que respeita à fiel prestação de seus serviços, face ao preceito constitucional da gratuidade dos serviços de saúde pública, ressaltando-se, por outro lado, que o nosocomio particular efetivamente recebe verbas federais pelo convênio firmado”.

PROVAS DE INOCÊNCIA

O médico não era credenciado do SUS, não tinha vínculo com o hospital, não preencheu a AIH, e muito menos recebeu os honorários constantes daquele documento

Médico não era funcionário público

Na defesa, o advogado do sindicato, dr. Nelson Leichtweis, provou que o médico não poderia ser acusado de cometer o delito de concussão, por não ser funcionário público nos termos do artigo 327 do Código Penal, conforme já foi manifestado pela Justiça Federal, em julgamentos anteriores: “Médicos de estabelecimentos hospitalares privados credenciados pelo SUS que prestam atendimento aos beneficiários da segurança social não se enquadram no conceito de funcionário público (...), para efeitos de crimes de concussão, por desempenharem atividade privada, a eles entregues pelo próprio ordenamento constitucional”.

Além disso, o anestesista não era credenciado no SUS e não tinha qualquer vínculo empregatício com o hospital, exercendo suas atividades de forma totalmente autônoma. De conduta médica irreparável, o médico ainda é proprietário dos equipamentos que utiliza no centro cirúrgico, os mesmos que são usados para centenas de pacientes do sistema de saúde gratuito. Assim, conforme o advogado do SIMERS, não houve reparação do que foi cobrado e nunca haverá, pois não houve dolo no ato do profissional. “A vantagem era devida, como contraprestação de seus serviços médicos de anestesista (...). O acusado não reparou o dano porque não causou qualquer espécie

de prejuízo contra o SUS e muito menos contra a paciente, visto que ela recebeu a devolução dos R\$ 100 da Santa Casa (...), argumentou o dr. Leichtweis.

O juiz federal do município, dr. Paulo Mário Canabarro Trois Neto, acatou a defesa do sindicato e absolveu o profissional com a seguinte sentença: “De fato, o médico não pode ser obrigado a trabalhar de graça, devendo o hospital que assumiu o compromisso com o SUS criar uma estrutura interna que garanta a obediência aos princípios da gratuidade (...) — o que não pode é obrigar o médico a trabalhar gratuitamente por ter o hospital assumido uma obrigação que não pode ou não quer cumprir (...). Não se poderia pretender que o réu agisse de forma diversa da que agiu (...). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação penal (...).”

DERRUBANDO A ACUSAÇÃO

O advogado do sindicato, dr. Nelson Leichtweis (foto abaixo), provou que o médico não poderia ser acusado de cometer o delito de concussão, pois não é funcionário público nos termos do artigo 327 do Código Penal



Foto: Diego Castro